



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

**ERC/2018/54 (CONTJOR-I)**

**Queixa do PSD Évora contra o jornal Diário do Sul, por conteúdos publicados na edição de 18 de setembro de 2017**

**Lisboa  
14 de Março de 2018**

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2018/54 (CONTJOR-I)

**Assunto:** Queixa do PSD Évora contra o jornal *Diário do Sul*, por conteúdos publicados na edição de 18 de setembro de 2017, com fundamento em violação do artigo 46.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais

Em 18 de setembro de 2017, deu entrada nesta Entidade Reguladora (ERC) uma queixa dos representantes da candidatura do PSD aos órgãos autárquicos de Évora contra o jornal *Diário do Sul*, por conteúdos publicados na edição desse dia, com fundamento em eventual violação do artigo 46.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL).

Dado que a queixa foi dirigida simultaneamente à ERC e à Comissão Nacional de Eleições (CNE) por mensagem de correio eletrónico, atendendo ao quadro jurídico da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, a ERC remeteu um ofício à CNE informando que também tinha sido destinatária da queixa e que ficaria a aguardar pela decisão daquele órgão.

Da avaliação preliminar da queixa tinha ainda resultado que os conteúdos denunciados eram fundamentalmente reconduzíveis à publicidade a ações de campanha da candidatura do PS à Câmara Municipal de Évora, enquadrável no âmbito de aplicação da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, em particular, no disposto no artigo 10.º.

Com efeito, a edição de 18 de setembro do *Diário do Sul* faz-se acompanhar de uma capa falsa integral, de quatro páginas, devidamente identificada com a referência “PUB.”, que anuncia um conjunto de atividades de campanha da lista do PS candidata a Évora nas eleições autárquicas de 1 de outubro de 2017.

Na primeira página anuncia-se um debate público sobre as propostas da candidatura, a ter lugar no dia 20 de setembro. Na página seguinte é editado o programa desse debate, com a indicação dos intervenientes e dos temas a abordar por cada um. A seguir é lançado um convite a mulheres para participarem num jantar de apoio à cabeça de lista, a realizar em 22 de setembro. Na última página, a candidatura dirige um novo convite, agora a toda a população, para que participe no comício marcado para o dia 24 de setembro com a presença do líder do partido e a candidata

Em 7 de dezembro de 2017, deu entrada na ERC um ofício enviado pela CNE, no qual dava conhecimento da deliberação adotada sobre o processo, bem como do parecer interno feito sobre o caso. Sobre a queixa contra o jornal *Diário do Sul*, proferiu a CNE a seguinte decisão:

*«O n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, estabelece que a partir da publicação do decreto que marque a data da eleição ou do referendo é proibida a propaganda política feita direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial.*

*As exceções à proibição de propaganda feita através de meios de publicidade comercial encontram-se previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, e reconduzem-se a anúncios de quaisquer realizações inseridas nas atividades de campanha, na imprensa e na rádio, nas redes sociais e noutros meios na Internet.*

*Os anúncios da candidatura do PS aos órgãos do município de Évora publicados no jornal 'Diário do Sul', são suscetíveis de integrar o tipo da infração prevista no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, e punida pelo artigo 12.º da mesma lei.*

*Assim, delibera-se instaurar o respetivo processo de contraordenação ao PS, e ao jornal 'Diário do Sul', bem como notificar a candidatura em causa para, no futuro, se abster de recorrer a serviços de publicidade comercial, em cumprimento do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.*

*Comunique-se à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) que, da análise da edição de 18 de setembro do jornal "Diário do Sul", não se encontram indícios de qualquer situação que possa configurar tratamento jornalístico discriminatório de candidaturas.»*

Dado não existirem, para além dos conteúdos objeto de pronúncia pela CNE, quaisquer conteúdos de tipo editorial relevantes, o Conselho Regulador determinou o arquivamento do processo.

Lisboa, 14 de Março de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo